



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

CONTRATO ADMINISTRATIVO 06/2015

CELEBRAM ENTRE SI O PRESENTE CONTRATO, O MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL E A EMPRESA CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, PARA A EXECUÇÃO DE OBRA CONSTITUÍDA POR SERVIÇOS INICIAIS, TERRAPLENAGEM, MICRODRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE (C.B.U.Q.), SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS FINAIS E COMPLEMENTARES, COM ÁREA TOTAL ESTIMADA EM 22.797,60 M².

O MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Senador Pinheiro Machado, nº 35, inscrito no CNPJ sob nº. 87.242.707/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Pedro Aelton Wermann, doravante denominado **CONTRATANTE**, de um lado e, do outro, a empresa **CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Linha Santa Rita, sem número, no Município de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 90.063.470/0001-97, neste ato representada pelo Senhor Nilto Scapin, CPF nº 277.386.200-72, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONSTITUÍDA POR SERVIÇOS INICIAIS, TERRAPLENAGEM, MICRODRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE (C.B.U.Q.), SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS FINAIS E COMPLEMENTARES, COM ÁREA TOTAL ESTIMADA EM 22.797,60 M²**, que instruiu o processo administrativo nº 265/2015, Concorrência nº 01/2015, regendo-se através das normas da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA obriga-se a executar as obras de pavimentação, com fornecimento do material bem como toda a mão de obra que se faça necessária à conclusão da mesma, com área total de 22.797,60 m²,



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

obedecendo às especificações constantes do projeto e memorial descritivo fornecido pelo CONTRATANTE e que é parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em contraprestação pelas obras de que trata o presente contrato, o valor de R\$ 2.810.121,01 (Dois milhões oitocentos e dez mil cento e vinte e um reais e um centavo), de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço global a ser pago pelo CONTRATANTE e discriminado na cláusula anterior, correspondente a todo material fornecido, mão de obra empregada, responsabilidade técnica, encargos sociais, seguros, tributos, não cabendo mais nenhuma importância a ser saldada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: O município só poderá emitir a Autorização de Início de Execução de Obra, após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de 50% (cinquenta por cento) do recurso em conta vinculada, que será realizado pelo Ministério das Cidades.

CLÁUSULA QUINTA: As obras de que trata o presente contrato serão iniciadas após a Autorização de Início de Execução da Obra e deverão ser concluídas no prazo de 03 (três) meses, conforme o Cronograma Físico Financeiro.

CLÁUSULA SEXTA: Os pagamentos serão efetuados de acordo com cada liberação das etapas pela CAIXA diretamente à empresa contratada após o protocolo da documentação junto a CAIXA, de acordo com o cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: A vencedora deverá apresentar Laudo de Controle Tecnológico de todas as camadas projetadas, conforme especificações citadas no Memorial Descritivo, juntamente com os resultados dos ensaios realizados. Estes laudos deverão ser apresentados juntamente com as medições para liberação dos recursos. O Controle Tecnológico deverá ser feito de acordo com as normas do Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes – DNIT, disponível no site: www.dnit.gov.br.

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA: Não será admitida subempreitada, aceitando a CONTRATADA todas as condições impostas no memorial descritivo, projeto, cronograma e demais anexos, que também passam a integrar o presente contrato, comprometendo-se, ainda, a CONTRATADA, a obedecer todas as normas técnicas da ABNT, no que tange à segurança, solidez, e perfeita execução das obras objeto deste contrato, o que não exime a responsabilidade da CONTRATADA nas disposições do art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA deverá recolher, a título de ISSQN, aos cofres do CONTRATANTE, o equivalente a alíquota conforme Lei Tributária local, do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para o recebimento dos valores a si devidos pela execução do presente contrato, a CONTRATADA deverá comprovar, junto à CONTRATANTE, que cumpriu e quitou todos os encargos previstos na Legislação Social, referentes à contratação de pessoal para a execução das obras, tais como: indenizações, férias, seguros de acidentes de trabalho, recolhimento do INSS, FGTS, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes do Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 10% sobre o valor total contratado mais a pena de suspensão do direito de licitar por prazo de um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município e/ou a terceiros, por si ou seus representantes, por culpa ou dolo, na prestação do serviço contratado, bem como indenizar imediatamente, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes do serviço contratado. A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a manter sinalização



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

indicativa de obra a partir do momento em que os trabalhos forem iniciados, além de iluminação adequada, tapumes, placas indicativas, e demais dispositivos que venham assegurar a plena segurança de sua equipe de trabalho bem como a de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, no local da execução do presente contrato, para representá-la junto ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A CONTRATADA se compromete a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Para todos os efeitos legais, os responsáveis técnicos da CONTRATADA serão o Sr. Olivar Basso, registrado no CREA sob o nº 008910 e o Sr. Cleverton Leandro Modesti, registrado no CREA sob o nº 088174, que deverão recolher ART., comprovando o seu recolhimento junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O presente contrato se vincula ao Edital de Concorrência nº 01/2015, Processos Administrativos nº 265/2015 e 266/2015.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da verba existente nas rubricas orçamentárias nº 09.01.26.782.0045.1042.3.4.4.90.51.00 - RECURSO 1097, 09.01.26.782.0045.1042.3.4.4.90.51.00 - RECURSO 1100 e 09.01.26.782.0045.1042.3.4.4.90.51.00 - RECURSO 1, do corrente exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: No momento da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/1993, correspondente a 05 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela/RS como o competente para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



**MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES**

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas instrumentárias.

Bom Retiro do Sul, 10 de abril de 2015.

**Pedro Aelton Wermann
Prefeito Municipal**

**Nilto Scapin
Compasul Construção e Serviços Ltda**